



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 049/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026
CONTRATO Nº 206/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA** e empresa **RZM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, órgão da administração pública em geral, natureza jurídica município, sediada na Praça 15 de julho, nº 32, 1º andar, Centro, Juazeiro-Ba, CEP: 48.903-010, cadastrada no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, Sr. EUGENIO DOS SANTOS MIRANDA**, brasileiro, CPF: 999.968.045-34, nomeado pelo Decreto nº 047/2025, publicado no DOEM de 08 de janeiro 2025, portador da Matrícula Funcional nº 44161, e pelo **SECRETÁRIO DE GOVERNO, GESTÃO E INOVAÇÃO, Sr. PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO**, brasileiro, CPF: 305.337.244-19, nomeado(a) pelo Decreto nº 009/2025, publicado no DOEM de 09 de janeiro 2025, portador da Matrícula Funcional nº 44378 doravante denominados **CONTRATANTES**, e do outro lado a empresa **RZM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF SOB O Nº 07.141.456/0001-10, sediada no endereço **RUA PIO DANTAS, Nº 6, COHAB SÃO FRANCISCO, PETROLINA-PE, CEP: 56.309-730**, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **ZALITEA MARCIA MENDES AMORIM**, inscrita no CPF nº 717.959.794-53, **CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 049/2026**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o **art. 74, III**, obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VII, bem como o decreto municipal 056/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil, destinados ao apoio técnico ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, compreendendo orientação, acompanhamento, análise e suporte técnico em procedimentos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais da Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida se justifica pela necessidade de fortalecimento institucional do Sistema de Controle Interno do Município de Juazeiro/BA, justifica-se pela necessidade de fortalecimento das atividades de controle, fiscalização e acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, especialmente no que se refere ao suporte técnico especializado ao órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno.

O Sistema de Controle Interno possui atribuições estratégicas relacionadas à verificação da legalidade dos atos administrativos, acompanhamento da execução orçamentária e financeira, avaliação do cumprimento das metas fiscais e orientação preventiva aos gestores públicos. Nesse contexto, a atuação de profissionais especializados em contabilidade aplicada ao setor público torna-se fundamental para garantir maior segurança técnica nas análises, relatórios e orientações emitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

A complexidade das normas que regem a contabilidade pública, bem como as constantes atualizações nas regras de gestão fiscal e prestação de contas perante os órgãos de controle externo, como os Tribunais de Contas, exige conhecimento técnico especializado, experiência comprovada e domínio das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, bem como dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária.

Assim, a contratação de assessoria e consultoria contábil especializada visa oferecer suporte técnico qualificado para:

- orientação na interpretação e aplicação da legislação contábil e fiscal aplicável à Administração Pública;
- apoio na elaboração, análise e revisão de demonstrativos contábeis e relatórios fiscais;
- suporte técnico na análise de procedimentos administrativos com impacto contábil, financeiro e orçamentário;
- acompanhamento das rotinas relacionadas à prestação de contas e às exigências dos órgãos de controle;
- orientação preventiva aos gestores e servidores quanto às boas práticas de gestão pública.

A natureza intelectual e especializada desses serviços, associada à necessidade de conhecimento técnico específico e experiência comprovada na área de contabilidade pública e controle interno, caracteriza a inviabilidade de competição, uma vez que a escolha do contratado baseia-se essencialmente em critérios de qualificação técnica, experiência profissional e notória especialização na área.

A presente justificativa tem por objetivo esclarecer que a contratação ora pretendida destina-se **exclusivamente ao atendimento das demandas específicas da Controladoria/Controle Interno**, possuindo objeto distinto daquele previsto em contratos já existentes firmados entre a referida empresa e a Administração Municipal de Juazeiro-BA.

Ressalta-se que os serviços objeto desta contratação possuem **natureza específica e direcionada ao apoio técnico às atividades do Sistema de Controle Interno**, não se confundindo com os serviços contemplados nos demais contratos vigentes da empresa com a Administração Municipal, razão pela qual se justifica a formalização de contratação própria para atender às necessidades desta unidade administrativa.

A Controladoria fundamenta a presente contratação com base na utilização de **dotação orçamentária própria**, observando o planejamento institucional e as competências atribuídas ao órgão. Nesse sentido, cada órgão ou unidade administrativa possui autonomia para gerir seus recursos e realizar contratações necessárias ao desempenho de suas atribuições, desde que respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

A fundamentação da contratação também se harmoniza com a orientação do TCU de que o TR deve estar apoiado no ETP e explicitar, de forma suficiente, a necessidade administrativa, a solução selecionada e os elementos essenciais ao atendimento do interesse público.

2.2. Da inviabilidade de competição.

A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, que exige a atuação de profissionais de alto gabarito e experiência, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação.

Neste sentido, preleciona o doutrinador Jacoby Fernandes, em sua obra "Contratação Direta sem licitação":

Primeiro ponto necessário à compreensão: é a pretensão antiga de várias profissões vedar a competição pelo preço, com vistas a impedir o aviltamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

remuneração profissional, preservando a dignidade profissional. Numa analogia de argumentos, se o preço fosse determinante da contratação dos serviços, o concurso público para ocupação de cargos deveria selecionar quem cobra o menor valor. Certamente o cidadão-contribuinte não quer o "profissional mais barato", mas o melhor, e é precisamente por isso que a escolha não precisa ocorrer pelo menor preço. Por outro lado, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, escolhidos pelo menor preço, tem sido danosa ao interesse público e, em alguns casos, condeitando em sucumbências milionárias alguns municípios.

Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se estabelece, também, pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos.

A contratação dos serviços ora propostos serão pelas disposições, contidas na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei nº14.133/2021 c/c art. 6º, XVIII "c", as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos de omissões e qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ademais, cabe mencionar que a atual redação da Lei de Licitações **suprimiu o requisito da singularidade, bastando ser inexigível a licitação, pois inviável a competição para** contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
------	------------------------	------	--------	--------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil, destinados ao apoio técnico ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, compreendendo orientação, acompanhamento, análise e suporte técnico em procedimentos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais da Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação vigente.	MÊS	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
---	---	-----	----	---------------	----------------

- I. O valor estimado da contratação é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, conforme comprovação em anexo.
- II. Os serviços serão prestados para a Prefeitura municipal, Controladoria Geral do Município.
- III. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificamente na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei nº14.133/2021 c/c art. 6º, XVIII "c", c/c com o Decreto nº 056/2024.
- IV. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 056/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses condicionado a eficácia a sua publicação em Diário Oficial, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

5.1. A justificativa dos preços segue o disposto no art. 72, inciso VII, e no art. 23, § 4º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, que determinam que os valores praticados em contratações diretas por inexigibilidade devem ser compatíveis com os preços de mercado, utilizando parâmetros objetivos e critérios idôneos de razoabilidade e proporcionalidade.

5.2. Nos termos do art. 23, caput, o valor previamente estimado da contratação foi considerado compatível com os valores praticados no mercado, levando em conta as peculiaridades do objeto, as demandas administrativas do Município e a complexidade dos serviços a serem prestados.

5.3. O valor proposto de **R\$ 20.000,00 mensais**, apresentado pela empresa **RZM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, o valor é decorrente da complexidade dos serviços e expertise da profissional que tem a qualificação necessária para desempenhar tal objeto.

5.4. Adicionalmente, o valor apresentado reflete a realidade administrativa do Município de Juazeiro, que apresenta um volume significativo de processos licitatórios a serem acompanhados e uma quantidade expressiva de servidores municipais que necessitam de treinamento e suporte técnico contínuo. Juazeiro/BA, enquanto município com maior porte e estrutura administrativa, requer uma prestação de serviços mais intensa e abrangente, em comparação a municípios menores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

5.5. Dessa forma, o valor proposto para o Município de Juazeiro é proporcional à maior quantidade de processos licitatórios, ao número de servidores envolvidos nas atividades de planejamento e execução, e à complexidade inerente ao objeto, sendo considerado justo, razoável e vantajoso para esta Administração.

CLAÚSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil em apoio ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, contemplando, de forma integrada, orientação técnica continuada, acompanhamento dos procedimentos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais, apoio na análise de relatórios e prestações de contas, emissão de pareceres técnicos quando solicitados, orientação quanto ao cumprimento das determinações dos órgãos de controle e suporte técnico ao aperfeiçoamento das rotinas administrativas do setor demandante.

A solução deve ser compreendida em sua integralidade, considerado todo o ciclo de vida do objeto, não se limitando a atendimentos esporádicos ou pontuais, mas abrangendo uma atuação técnica sistemática e articulada, apta a gerar resultados concretos para o fortalecimento do controle interno municipal. Nesse contexto, a contratação deverá abranger atendimento presencial periódico quando necessário, atendimento remoto continuado, orientação formal aos servidores, análise de documentos e processos administrativos, auxílio na elaboração de relatórios e pareceres e apoio metodológico à estruturação de rotinas de controle. O TCU orienta que a descrição da solução no TR seja feita por transcrição ou síntese atualizada do ETP, com as adequações necessárias ao amadurecimento do planejamento.

No aspecto da sustentabilidade, a solução deverá privilegiar, sempre que viável, o uso de meios eletrônicos de comunicação, tramitação digital de documentos, racionalização de impressões e redução de deslocamentos, sem prejuízo da eficiência e da qualidade técnica dos serviços prestados.

CLAÚSULA SÉTIMA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

7.1 Natureza do objeto

Trata-se de **serviço técnico especializado**, de natureza predominantemente intelectual, prestado de forma continuada, em apoio ao Sistema de Controle Interno da Administração Municipal.

7.2 Padrões mínimos de qualidade

Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da legalidade, eficiência, probidade, sigilo, responsabilidade técnica, tempestividade, clareza das orientações e aderência às normas de contabilidade aplicada ao setor público, às regras fiscais e às determinações dos órgãos de controle.

7.3 Requisitos de sustentabilidade

Deverão ser observadas práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, tais como priorização de documentos eletrônicos, utilização de comunicação digital, racionalização do uso de papel e redução de deslocamentos presenciais desnecessários.

7.4 Requisitos de desempenho

A contratada deverá assegurar atendimento técnico adequado e tempestivo às demandas do órgão requisitante, emitir orientações consistentes, apoiar a análise de procedimentos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais, auxiliar na elaboração de relatórios e pareceres técnicos e manter disponibilidade para esclarecimento de dúvidas dos servidores envolvidos.

7.5 Prazo de execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

O prazo inicial da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, admitida prorrogação na forma da legislação vigente, desde que presentes os pressupostos legais.

7.6 Mão de obra e materiais

A contratada deverá disponibilizar profissional tecnicamente habilitado, inclusive responsável técnico com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.7 Qualificação técnica mínima

Deverá ser exigida comprovação de experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil na área pública, com demonstração de aptidão compatível com o objeto pretendido, além de regularidade profissional do responsável técnico perante o CRC.

7.8 Outras condições

A contratada deverá guardar sigilo sobre informações, documentos, dados e processos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida subcontratação do objeto.

8.2. Não se aplica indicação de marca e modelo, em razão da natureza intelectual e imaterial do serviço pretendido.

CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do objeto deverá produzir os resultados pretendidos desde o início até o encerramento do contrato, mediante dinâmica de atuação técnica continuada e articulada com o setor de Controle Interno, nos termos da orientação do TCU para o modelo de execução do objeto.

A execução contratual compreenderá, no mínimo:

- a) início da execução em prazo a ser definido na ordem de serviço, contado da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço;
- b) atendimento presencial periódico na sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, quando necessário ao adequado desempenho do objeto;
- c) atendimento remoto continuado para orientação técnica, análise de documentos, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento das rotinas do setor;
- d) apoio na análise de relatórios contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais;
- e) assessoria na análise de prestações de contas e de processos administrativos correlatos à execução orçamentária e financeira;
- f) emissão de pareceres e manifestações técnicas quando demandado pela Administração;
- g) auxílio na elaboração de relatórios de controle interno;
- h) orientação quanto ao cumprimento de recomendações e determinações dos órgãos de controle externo.

O cronograma de execução será estabelecido pela Administração em conjunto com a contratada, observadas as necessidades do órgão requisitante, a prioridade das demandas e a regularidade do acompanhamento técnico, ficando desde já consignado que a prestação dos serviços deverá ocorrer durante o período de vigência contratual, com rotina mensal de acompanhamento e suporte técnico.

Os horários de funcionamento do contratante, a localidade da execução, os canais formais de comunicação, os fluxos de encaminhamento de demandas, os responsáveis pela interlocução institucional e os modelos de relatórios poderão ser detalhados no instrumento contratual ou em ordem de serviço específica, sem prejuízo da observância das diretrizes deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

MECANISMOS OBJETIVOS DE MENSURAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Com o objetivo de garantir a efetiva execução dos serviços contratados e permitir o adequado acompanhamento da prestação dos serviços pela Administração, serão adotados mecanismos objetivos de monitoramento e avaliação, tais como:

1. Relatórios Técnicos Mensais

O contratado deverá apresentar relatórios técnicos mensais contendo:

- descrição detalhada das atividades realizadas no período;
- análise das demandas atendidas;
- identificação de eventuais inconformidades verificadas;
- recomendações de melhoria nos procedimentos administrativos e contábeis, descritas em relatório mensal

2. Indicadores de Desempenho

Serão adotados indicadores objetivos para avaliar a efetividade da prestação dos serviços, tais como:

- número de análises técnicas realizadas;
- tempo médio de resposta às demandas encaminhadas pelo Controle Interno;
- número de relatórios ou pareceres apoiados na produção e encaminhamento;

3. Registro de Atendimentos e Demandas

Todas as solicitações encaminhadas ao contratado deverão ser registradas em planilha ou sistema de controle de demandas, contendo:

- data da solicitação;
- descrição da demanda;
- prazo para atendimento;
- orientação de encaminhamentos para solução apresentada;
- responsável pelo atendimento.

4. Reuniões Técnicas Periódicas

Serão realizadas reuniões técnicas periódicas entre o contratado e a equipe do Controle Interno para:

- acompanhamento das atividades desenvolvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- avaliação dos resultados obtidos;
- alinhamento de procedimentos e orientações técnicas.

5. Avaliação de Conformidade

A execução contratual também será avaliada com base:

- na conformidade das orientações com a legislação vigente;
- na adequação técnica dos relatórios apresentados;
- no atendimento às necessidades da Administração.

Gestão contratual

A gestão e fiscalização do contrato caberão aos servidores formalmente designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar a execução do objeto, atestar a conformidade dos serviços prestados, registrar ocorrências, solicitar correções, promover a interlocução com a contratada e subsidiar a liquidação e o pagamento. A contratada, por sua vez, deverá indicar preposto ou responsável técnico para interlocução com a Administração durante toda a execução contratual.

FISCAL: Wallace Henrique Rodrigues Braga, CPF: 084.587.955-31.

GESTORA: Gabriela Luiza da Silva Loura, CPF: 094.988.124-46.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante verificação do efetivo cumprimento das atividades contratadas e da conformidade qualitativa e quantitativa da execução, com base em relatório de atividades apresentado pela contratada e validado pelo fiscal ou gestor do contrato. O TCU prevê que os critérios de medição e pagamento devem ser previamente definidos no TR como forma de vincular a remuneração aos resultados efetivamente obtidos.

Para fins de liquidação e pagamento, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) comprovação da prestação dos serviços no período de referência;
- b) apresentação de relatório mensal contendo as atividades executadas, orientações emitidas, análises realizadas e eventuais pareceres ou manifestações técnicas produzidas;
- c) atesto do fiscal do contrato quanto à adequada execução do objeto;
- d) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível;
- e) inexistência de pendências contratuais que impeçam a liquidação da despesa.

O pagamento será efetuado em periodicidade mensal, após o recebimento definitivo dos serviços do período correspondente, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, observadas as normas de execução orçamentária e financeira do Município.

Na hipótese de execução em desconformidade com as exigências contratuais, o pagamento poderá ser retido ou glosado proporcionalmente até a regularização das pendências, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Prazo de pagamento

- I. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- II. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

- I. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- IV. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- V. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
- VI. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.
- VII. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- VIII. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma de seleção do fornecedor, conforme os elementos constantes dos autos, será a **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, desde que devidamente demonstrada a inviabilidade de competição, a notória especialização do contratado e a adequação essencial de seu trabalho à plena satisfação do objeto, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme indicado no ETP.

A escolha dessa forma de contratação decorre da natureza do objeto, que envolve serviço técnico especializado de caráter predominantemente intelectual, demandando expertise específica em contabilidade pública aplicada ao apoio ao Sistema de Controle Interno, com atuação técnica qualificada, responsabilidade profissional e aderência às necessidades concretas da Administração.

Como critérios de seleção do fornecedor, deverão ser observados:

- a) comprovação de notória especialização, por meio de documentos que demonstrem experiência pretérita, atuação na área pública, qualificação da equipe técnica e reconhecimento técnico compatível com o objeto;
- b) comprovação de registro e regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- c) demonstraco de aptido para execuo de servios compatveis em caractersticas, quantidades e complexidade;
- d) apresentao de documentao de habilitao jurdica, fiscal, social e trabalhista cabvel;
- e) apresentao de proposta compatvel com o objeto e de justificativa de preo apta a demonstrar a razoabilidade dos valores cobrados.

Quanto ao critrio de aceitabilidade, a Administrao poder exigir anlise documental da experincia tcnica, currculo institucional, atestados de capacidade tcnica, portflio profissional e demais elementos que evidenciem a aderncia do futuro contratado s necessidades do Municpio.

Os elementos especficos do procedimento administrativo devero observar a instruo prpria da contratao direta, incluindo razo da escolha do contratado e justificativa de preo.

CLSULA DCIMA SEGUNDA - HABILITAO JURDICA, HABILITAO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1. Habilitao jurdica

12.1.1. Para fins de habilitao, dever o interessado comprovar os seguintes requisitos, que sero exigidos conforme sua natureza jurdica:

12.1.2. Contrato social no Registro Pblico de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatrio de seus administradores;

12.2. Habilitao fiscal, social e trabalhista

12.2.1. Prova de inscrio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurdicas – CNPJ;

12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentao de certido de regularidade com os tributrios federais e  dvida ativa da unio;

12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Servio (FGTS);

12.2.3. Declarao de que no emprega menor, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituio;

12.2.4. Certido negativa ou positiva com efeito de negativa da justia do trabalho;

12.2.5. Certido de regularidade com a Fazenda Estadual do domiclio ou sede do fornecedor;

12.2.6. Certido de regularidade com a Fazenda Municipal do domiclio ou sede do fornecedor;

12.3. Qualificao Tcnica

12.3.1. Comprovao de notria especializao tcnica para a execuo do contrato;

12.3. 2. Ser admitida, para fins de comprovao de notria especificao tcnica:

12.3.1. Atestado de Capacidade Tcnica emitido por ente pblico ou por instituio privada, referentes a prestao de servios similares ao objeto deste CONTRATO;

12.3.2. Os atestados de capacidade tcnica podero ser apresentados em nome da empresa ou do profissional responsvel tcnico pela prestao do servio;

12.3.3. Certificados de cursos e capacitaes realizadas pela contratada ou pelo profissional responsvel tcnico pela prestao do servio;

12.3.4. Ou outros documentos que a contratada acha pertinente para a comprovao da sua qualificao tcnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para a presente contratação, a despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.02.004 - CONTROLADORIA-GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Projeto/Atividade: 2009

Elemento de despesa: 33903500 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- m) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c os arts. 7º, III e 14, IV da Lei nº 14.133/21.;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- g) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- h) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- i) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- j) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- k) fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- l) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- m) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- n) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- o) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- p) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- q) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- r) Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- s) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- t) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

- a) Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Os executores da contratada, que atuarão na prestação dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- c) Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.
- d) A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- e) O banco de dados é de propriedade da contratante, podendo ser solicitado a qualquer momento.
- f) O Município de Juazeiro - Ba reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.
- g) Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 056/2024.
- h) Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada se de interesse da administração até a conclusão do objeto, caso em que deverá administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado ao contratado:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, decreto municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº 8.078, de 1990 – código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

23.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

23.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.

23.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

23.4. Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e Utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

23.5. Os executores da contratada, que atuarão na prestação dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-lo a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.

23.6. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizadas durante a prestação dos serviços.

23.7. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer a normalidade que verificar na prestação de serviços.

23.8. O banco de dados é de prioridade da contratantes, podendo ser solicitado a qualquer momento.

23.9. O Município de Juazeiro- BA, reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.

23.10. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na lei Federal 14.133/2021 e no 661/2023.

23.11. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro-Ba, com o único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- a. O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea “c”.
- b. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 056/2024.
- c. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica”.*
- d. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*
- e. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- f. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.
 - g. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

26.1 Fica eleito o foro da comarca de Juazeiro-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da lei nº 14.133/21.

26.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juazeiro /BA, 17 de março de 2026.

EUGENIO DOS SANTOS MIRANDA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO
SECRETÁRIO DE GOVERNO, GESTÃO E INOVAÇÃO
CONTRATANTE

RZM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA